

## CONCEITO

- = "Todo complexo de bens **organizado**,
- para exercício da empresa,
- por { empresário  
sociedade empresária"}
- É elemento **indispensável** ao exercício da empresa.
- Inclui bens { corpóreos e incorpóreos  
= tangíveis e intangíveis  
Ex.: marcas, patentes, propriedade intelectual, etc.)

### ATENÇÃO!

Estabelecimento não se confunde com:

- Terreno em que o empresário exerce suas atividades.
- O patrimônio do { empresário  
sociedade empresária

## NÃO CONFUNDA!

### IMPORTANTE!

### EMPRESA

= Atividade econômica organizada para produzir ações coordenadas para produção e circulação de bens e serviços.



### EMPRESÁRIO

= Pessoa física ou jurídica que exerce a empresa.



### ESTABELECIMENTO

= Conjunto de bens corpóreos e incorpóreos organizadamente utilizados para a exploração negocial.

# ESTABELECIMENTO empresarial

## NATUREZA JURÍDICA

- = Universalidade **de fato**
- Conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular
- O estabelecimento pode ser objeto de { direitos e de que sejam **compatíveis** negócios jurídicos com sua natureza.

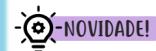
Estabelecimento → pode ser alienado

Nome empresarial → em regra, não pode ser alienado

### SÚMULA 451 - STJ

"É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial."

## LOCAL DE EXERCÍCIO



-NOVIDADE!

- o estabelecimento não se confunde com o **local onde se exerce** a atividade empresarial (pode ser físico ou virtual)

### Local de exercício da atividade

### Observação

Virtual

o endereço de registro poderá ser o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade

Físico

a fixação do seu horário de funcionamento competirá ao Município.

## ASPECTOS GERAIS

- = Alienação do estabelecimento empresarial.  
(como um todo)

## PRODUÇÃO DE EFEITOS FRENTE A TERCEIROS

Somente após:

- Sua **averbação** à margem da inscrição do **empresário** ou **sociedade empresária** no R.P.E.M.
- + Sua **publicação** na imprensa oficial.
- Se o alienante não tiver bens suficientes para solver seu passivo, a eficácia da alienação depende do:
  - pagamento de todos os credores **ou**
  - consentimento destes de modo **expresso** ou **tácito** ( 30 dias após sua notificação )

## RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS ANTERIORES



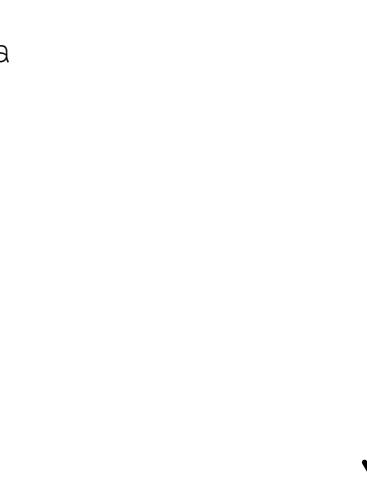
Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos **vencidos**.

= Responsabilidade do adquirente

Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos anteriores **vencidos** **após o trespassse**.

→ Somente pelos débitos **regularmente contabilizados**

# ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL =TRESPASSE=



## CLÁUSULA DE NÃO-RESTABELECIMENTO

- **Regra:** o alienante **não** pode fazer concorrência ao adquirente nos **5 anos** subsequentes.
- **Exceção:** se houver **autorização** expressa, será permitido.
- Em caso de **arrendamento ou usufruto**:

Proibição = todo o prazo do contrato.  
( Mesmo que superior a 5 anos )

## CONTRATOS ANTERIORES

- **Regra:** a transferência importa **sub-rogação** do adquirente nos **contratos** estipulados para exploração do estabelecimento.  
(Se não tiverem caráter pessoal)
- **Exceção:** se houver **disposição contrária**.

Terceiros podem rescindir o contrato em **90 dias** da publicação da transferência **se** ocorrer **justa causa**.

(Ressalvada a responsabilidade do alienante)

## CESSÃO DE CRÉDITOS

(Referentes ao estabelecimento transferido)

- Produz **efeitos** em relação aos respectivos **devedores desde o momento da publicação da transferência**.  
Mas o devedor ficará **exonerado** se pagar ao cedente de **boa-fé**.

## ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL =TRESPASSE=



## AVIAMENTO

- É o **sobrevalor** agregado aos bens do estabelecimento empresarial em razão de sua **racional organização** pelo empresário.  
O estabelecimento pode ser vendido por um valor superior à soma dos bens.